

01-0818

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0818 / 2003

DE

2003

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0818 / 2003

DE

26/11/2003

PROMOVENTE:

VEREADOR

CARLOS GIANNAZI

EMENTA:

" INSTITUI O ' DIA DA INCLUSÃO DIGITAL ' NO MUNICÍPIO DE SÃO
PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM 27/09/2004

Viviane F.B.
VIVIANE FERREIRA PO
CHEFE DE SEÇÃO
Supervisora
SGP-33

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 09:17:33

00000019644-45





Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR CARLOS GIANNAZI

EDUCAÇÃO E CIDADANIA POR UMA NOVA SÃO PAULO

Folha nº 01 do proc.

Nº 818 de 03

Adelino Cícero - Ass. Parlamentar

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 26 NOV 2003

PROJETO DE LEI No.

010- PL

01-0818/2003

Com. de Justiça
Educ. Cult. e Esportes
Fin. e Orçamento

Institui o "Dia da Inclusão Digital" no município de São Paulo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º: Fica instituído, no município de São Paulo, o "Dia da Inclusão Digital", a ser comemorado anualmente no último sábado do mês de março.

Art. 2º: Este dia terá como principal objetivo sensibilizar a sociedade civil, empresas e governos para a importância da Inclusão Digital de comunidades de baixa renda e públicos com necessidades especiais.

Art. 3º: O evento de que trata o artigo anterior será constituído de palestras, homenagens, debates, simpósios e outras formas de fomentar na sociedade a discussão da Inclusão Digital.

Art. 4º: As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 24 de novembro de 2003.

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10

26 NOV 2003


Carlos Giannazi
Vereador

C M S P - A T M

-26-Nov-2003-14:12-00/327

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) anexo(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2 a 5 e folha de informação sob nº

66 10/12/03 Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR CARLOS GIANNAZI

EDUCAÇÃO E CIDADANIA POR UMA NOVA SÃO PAULO

Folha nº 02 do proc.

Nº 718 de 03

Ass. Parlamentar
RP. 100.406

JUSTIFICATIVA

O governo Lula definiu, corretamente, como uma das prioridades para os próximos quatro anos o combate a fome. Esta prioridade foi explicitada no desejo de que, ao final de seu mandato, todo cidadão tenha acesso às três refeições básicas: café da manhã, almoço e jantar.

O combate a fome deve ser entendido como a possibilidade de "ensinar o homem a pescar e não apenas lhe dar o peixe". trata-se de realizar Políticas Compensatórias (distribuição de cestas básicas, frentes de trabalho, seguro-desemprego, etc.) sem perder os objetivos principais, que seriam as Políticas Estruturais (inclusão digital, regularização fundiária, moradia, educação, políticas de microcrédito, reforma agrária, saúde, investimentos em infra-estrutura básica, etc.).

A Inclusão Digital, portanto, se insere no contexto das políticas permanentes e tem o poder de alavancar os efeitos das outras Políticas Estruturais.

Num mundo em que as tecnologias da informação e comunicação ganham papel cada vez mais relevante, discutir a Inclusão Digital possibilita definir as oportunidades de combatermos a desigualdade na nossa sociedade e integrarmos melhor as diversas políticas públicas nos três níveis de governo voltado para este tema.

De acordo com o Mapa da Exclusão Digital, coordenado pelo Comitê para Democratização da Informática e elaborado pelo Centro de Políticas Sociais da FGV (a partir do PNAD 2001 e Censo 2000), em abril de 2003, alguns aspectos devem ser destacados para entendermos a grande distancia que separa a maioria da nossa população brasileira da chamada Era do Conhecimento.

- a) em 2001, apenas 12,46% da população brasileira dispunha, em seus lares, de acesso à computador e 8,31% à Internet;
- b) em termos de taxas de acesso a computador, 12,42% da população que vive em áreas urbanizadas estão incluídos, já nas áreas rurais, esse percentual é de apenas 0,98%;
- c) as menores taxas de Inclusão Digital são encontradas nos estados de ocupação recente como Tocantins, ou nos mais pobres do nordeste. O Maranhão é o estado que apresenta o menor grau de Inclusão Digital;



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR CARLOS GIANNAZI

EDUCAÇÃO E CIDADANIA POR UMA NOVA SÃO PAULO

Folha nº 03 do proc.

Nº 218/2003

Assina Carlos Giannazi, Parlamentar
RF. 100.406

- d) os domicílios com altos percentuais de acesso digital estão localizados, em sua maioria no sudeste urbano, principalmente na região metropolitana de São Paulo com 31,1%;
- e) as cinco unidades da Federação que apresentam um maior grau de Inclusão Digital são: Distrito Federal (23,87%), São Paulo (17,98%), Rio de Janeiro (15,51%), Santa Catarina (12,30%) e Paraná (11,59%);
- f) as cinco unidades da Federação que apresentam menores graus de Inclusão Digital são: Maranhão (2,05%), Piauí (2,78%), Tocantins (2,76%), Acre (3,42%), Alagoas (3,60%);
- g) o município fluminense com maior taxa de Inclusão Digital doméstica é Niterói, 34, 16%. O menor é São Francisco de Itabapoana, 1,16%;
- h) enquanto na Lagos, subdistrito localizado na zona mais rica do Rio de Janeiro, há um percentual de 59,23% de Inclusão Digital, no Complexo do Alemão, favela carioca, há apenas 3,78% incluídos;
- i) os apartheids racial e digital caminham de mãos dadas no Brasil, mesmo quando consideramos brancos e afro-brasileiros que obtiveram as mesmas condições de educação, emprego, etc. Mesmo sob a igualdade destas condições, a chance de um branco ter acesso à internet é 167% maior que a de um não branco;
- j) a escolaridade média dos incluídos digitais é de 8,72 anos completos de estudos, praticamente o dobro daquela observada entre os excluídos digitais;

Estes dados reforçam a necessidade de aprofundarmos o debate, e aí está o objetivo de aprovarmos o Dia da Inclusão Digital. A data, criada inicialmente pelo Comitê para Democratização da Informática em 2001, já teve três edições organizadas e agora merece ser reconhecida oficialmente na cidade de São Paulo. Poderemos, assim, conhecer as diversas experiências de Inclusão Digitais produzidas nesta metrópole tanto no terceiro setor como nas universidades e na iniciativa privada.

Poderemos, desta forma, integrar diversos projetos e maximizar a utilização de recursos sempre tão escassos.



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR CARLOS GIANNAZI

EDUCAÇÃO E CIDADANIA POR UMA NOVA SÃO PAULO

Folha nº 04 do proc.

Nº 818 6203

Câmara Municipal de São Paulo
Assessoria Jurídica Parlamentar
RF. 100.406

Neste sentido, encaminhamos aos nobres vereadores este Projeto de Lei, esperando sua apreciação e aprovação.



São Paulo, 21 de novembro de 2003

O CDI-SP incentiva a iniciativa do vereador Carlos Giannazi de propor a criação do Dia Municipal da Inclusão Digital na cidade de São Paulo.

Acreditamos que essa lei será uma ferramenta poderosa de sensibilização e mobilização na luta contra a exclusão social e digital.

Juliana Gandini Caldeira Cardoso Neves
Coordenadora Regional - CDI-SP
jgandini@cdi.org.br



Câmara Municipal de São Paulo

Assessoria Técnica da Mesa - ATM

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo nº 01-218 de 20.03 10.12.03 (a) 06

Adelina Cicone Battocchio
Assistente Parlamentar
100.406

Ao Sr. Assessor Técnico Legislativo,

Sobre o assunto nada consta

10-12-03

INÁCIO VEIGA
Of. Legislativo-RF. 11.132 na
Coordenação do Setor Administrativo
ATM

A Com. de Const. e Justiça

11 / 12 / 03

BRENO SANDELMAN
Assessor Tec. Leg.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 12.12.03 às 14:20 h

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador
para relatar

Elcio Salene

Sala da
Em 10

Justiça
04

Reverendo
Pr. [Signature]
[Signature]

SEGUE M, juntado S, nesta data
documento S o papel de informação
rubricado S rubrica S 07 e 02
Em 05/01/04

MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 07 do proc.
n.º 818 de 03
MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

PARECER Nº /2003 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0818/2003

16 - PAR
16- 0076/2004

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Carlos Giannazi, que visa incluir no calendário oficial do Município de São Paulo o evento comemorativo intitulado "*Dia da Inclusão Digital*", a ser anualmente comemorado no último sábado do mês de março.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, "*caput*", ambos da lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos PELA LEGALIDADE.

Entretanto, a fim de adaptar a presente propositura às regras de técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 95/98, que trata da elaboração, redação, alteração e consolidação de leis, apresenta-se o substitutivo abaixo aduzido.

SUBSTITUTIVO Nº /04 AO PROJETO DE LEI Nº 818/03

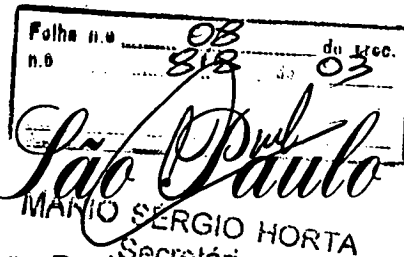
*Inclui no calendário oficial do Município de São Paulo o evento comemorativo denominado "*Dia da Inclusão Digital*", a ser comemorado anualmente no último sábado do mês de março, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

17 - RELCOM
17- 1021/2004



Câmara Municipal de São Paulo



Art. 1º Fica incluído no calendário oficial do Município de São Paulo o evento comemorativo denominado "Dia da Inclusão Digital", a ser comemorado anualmente no último sábado do mês de março.

Art. 2º Este dia terá como principal objetivo sensibilizar a sociedade civil, empresas e governos para a importância da inclusão digital de comunidades de baixa renda.

Art. 3º Na promoção do evento de que trata esta Lei poderão realizar-se palestras, homenagens, debates, simpósios e outras formas de fomentar na sociedade a discussão da inclusão digital.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 31/3/04

VER. CELSO JATENE
RELATOR

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 20 / 4 / 04


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 20/04/04 às 18:00 h.


MÔNICA R. A. PAIVA
Secretária

AO NOBRE VEREADOR Vanderlei Tangrossi
PARA RELATAR
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

22 / 4 / 04

Beisim

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0383/2004

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 818/03.

De autoria do nobre Vereador Carlos Giannazi, a propositura em exame tem por finalidade instituir o “Dia da Inclusão Digital”, a ser comemorado, anualmente, no último sábado do mês de março.

Busca-se, assim, de priorizar e divulgar a importância da informação e comunicação tecnológica, discutindo a inclusão no mundo da informática de forma a combatermos a desigualdade social e possibilitar a integração das diversas políticas públicas nos três níveis de governo voltado para este tema.

Há parecer, pela legalidade, da Comissão de Constituição e Justiça (fls.4/5) que, no entanto, apresentou substitutivo, a fim de adaptar a propositura a uma melhor técnica de elaboração legislativa.

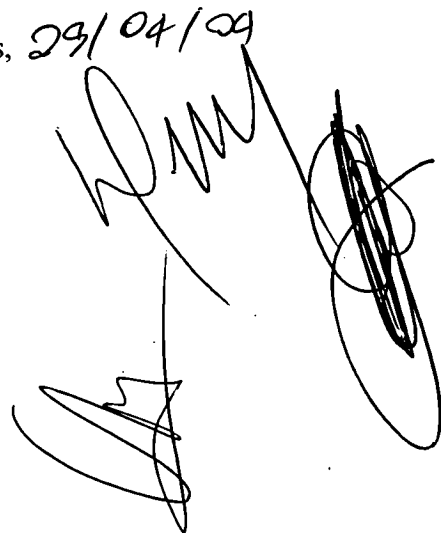
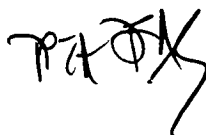
No âmbito da competência desta Comissão, quanto ao mérito e ao interesse público que devemos analisar, entendemos que a propositura em epígrafe deva receber a aprovação desta Casa de leis, pois se trata de inserir no Calendário Oficial de Datas e Eventos da Municipalidade uma data que sirva para democratizar a informação digital da informática, lutando para diminuir no Mapa da Exclusão Digital, coordenado pelo Comitê para Democratização da Informática e elaborado pelo Centro de Políticas Sociais da FGV os menos favorecidos. Nesta data será aprofundado o debate e haverá a troca de diversas experiências produzidas nas diversas metrópoles, tanto no terceiro setor como nas universidades e na iniciativa privada.

Pelo exposto, o nosso parecer é favorável à matéria enfocada, em razão do seu interesse público e do mérito envolvido, mas nos termos do substitutivo mencionado.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 29/04/09

Presidente - 

Relator -

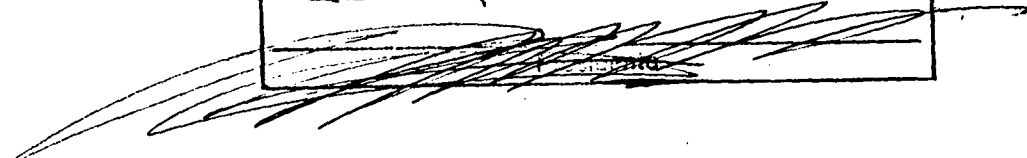


A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 14/05/04


MÔNICA R. A. PAIVA

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
n. 17105104 às 14 h 

Ao nobre Vereador Odilon Guedes
Para Retirar
Sala de Finanças e Orçamento
Em 26 de maio de 2004



Odilon Guedes
Vereador - PT
1 / 1

Segue 1 juntado 1, nesta data
Documento 1 e papel de informação
Rubricado 1 sob fôlha 1 nº 10
Em 22/07/04

PUBLIQUE-SE EM

Folha nº 10 do

Processo nº 818/03

Washington O. Viana

Reg. 100.812



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0644/2004

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 818/03

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Carlos Giannazi, visa instituir o *Dia da Inclusão Digital* no âmbito do Município de São Paulo. O referido evento será comemorado anualmente, no último sábado do mês de março, em data que passará a integrar o Calendário Oficial do Município de São Paulo.

Em seu parecer, a douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo visando adaptar a proposição a melhor técnica de elaboração legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo mencionado, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 30/06/04

Presidente

Relator -

Publicação de Matéria de
Deliberação Pelas Comissões.
Fareceres (fs. 07, 08, 09 e 10)
publicados no DOM de 14/07/2004.
página(s) 63, coluna 3 e 4.
conforme art. 82 § 1º, do RI.
Conferido: *[assinatura]*

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
Secretária

A

SGP-23,

Para as devidas Providências.

14/07/04

[assinatura]
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
Secretária

RECEBIDO EM SGP-23

EM 15/07/04

ÀS 12:30 h

Sra. Meire,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, providenciar
carta de lei e registro.

18/08/04

[assinatura]
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme despacho de V.Sa..

18.08.04

Segue *[assinatura]* o papel de informação
documentado sob folha n.º 11 a 22
Em 24/09/04

[assinatura]
MEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar
Registro 100.339

[assinatura]
ROSMARI GURIA ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo



Folha nº 11 do proc.
nº 818 de 03
ROSMARI GURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 24 de agosto de 2004.

23 - OF-SGP23
23- 3153/2004

Senhora Prefeita,

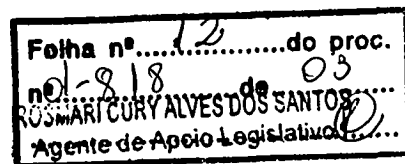
Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 17 de agosto do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 818/03, de autoria do Vereador Carlos Giannazi, que inclui no Calendário Oficial do Município de São Paulo o evento comemorativo denominado Dia da Inclusão Digital, a ser comemorado anualmente no último sábado do mês de março, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

α
JCSS/mk



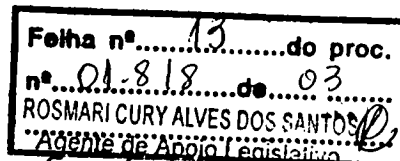
Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 07/08 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 818/03). (Ver. Carlos Giannazi - PT). Inclui no Calendário Oficial do Município de São Paulo o evento comemorativo denominado Dia da Inclusão Digital, a ser comemorado anualmente no último sábado do mês de março, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial do Município de São Paulo o evento comemorativo denominado Dia da Inclusão Digital, a ser comemorado anualmente no último sábado do mês de março. Art. 2º Este dia terá como principal objetivo sensibilizar a sociedade civil, empresas e governos para a importância da inclusão digital de comunidades de baixa renda. Art. 3º Na promoção do evento de que trata esta lei poderão realizar-se palestras, homenagens, debates, simpósios e outras formas de fomentar na sociedade a discussão da inclusão digital. Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. revogadas as disposições em contrário. Eu, MEIRE KAIRALLA Assistente Parlamentar, Assistentente Parlamentar, padrão "QPA-05" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 56 e digitei. Eu ZUZASSATO Agente de Apoio Legislativo, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12" a conferi.

São Paulo, 18 de agosto de 2004. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS ÂNGELA BORDIN ANDREONI Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Arselino Tatto; Antonio Goulart; Dr. Farhat; Toninho Paiva; Carlos Apolinário; Wadih Mutran; Augusto Campos.

JCSS/mk



Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº

DE

DE

DE 2004

Inclui no Calendário Oficial do Município de São Paulo o evento comemorativo denominado Dia da Inclusão Digital, a ser comemorado anualmente no último sábado do mês de março, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial do Município de São Paulo o evento comemorativo denominado Dia da Inclusão Digital, a ser comemorado anualmente no último sábado do mês de março.

Art. 2º Este dia terá como principal objetivo sensibilizar a sociedade civil, empresas e governos para a importância da inclusão digital de comunidades de baixa renda.

Art. 3º Na promoção do evento de que trata esta lei poderão realizar-se palestras, homenagens, debates, simpósios e outras formas de fomentar na sociedade a discussão da inclusão digital.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 18 de agosto de 2004.

Presidente

JCSS/mk



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº.....14.....do proc.
nº.....01.818.....de.....03.....
KOSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

São Paulo, 24 de agosto de 2004.

Recebi ofício SGP-23 nº 3153, de 24/08/04, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 818/03, de autoria do Vereador Carlos Giannazi. (inciso I do art. 84 do R.I.)

RECEBIDO
SGM/ATL

25/08/04

Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 15 do proc.
nº 01.818 de 03
ROSMARI CURY LIVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

São Paulo, 02 de setembro de 2004

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº 541/04

Ofício – SGP23-3153/2004

15 - DOCREC
15- 1158/2004

PUBLIQUE-S
*
14 SET 2004
RECEBIDO NA SGP-2
* Em 07.09.04
A 16:00 horas
PRESIDENTE

Senhor Presidente

INÁCIO VEIGA
Agente de Ap. Legislativo
RF 11.132

Tendo em vista que a lei relativa ao Projeto de Lei nº 818/03, que inclui o "Dia da Inclusão Digital" no Calendário Oficial do Município de São Paulo, deverá ser promulgada por Vossa Excelência, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, comunico que, para o referido diploma, foi reservado o número 13.897.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao

Excelentíssimo Senhor

ARSELINO TATTO

D.D. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/crtan
Reserva 818-03

EXCERTE
14 SET 2004
SGP.42

A SGP-23
Em 20/09/04

SOLANGE RATTONE DOS SANTOS
Supervisora de Cont. do Proc. Legislativo
SGP-22

RECEBIDO EM SGP-23

EM 20/09/04

Assinatura

AS 13:30 h

Sra. Rosmari,

Anexar ao processo Ofício ATL nº 541/04. Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica da Lei nº 13.897, de 02/09/04 e providenciar carta de promulgação.

10/09/04

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme despacho de V.Sa..

10/09/04

ROSAMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo



Folha nº.....16.....do proc.
nº.....01.818.....de.....03.....
ROSMARI GURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 15 de setembro de 2004.

23 - OF-SGP23
23- 3261/2004

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 13.897, de 02 de setembro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que inclui no Calendário Oficial do Município de São Paulo o evento comemorativo denominado Dia da Inclusão Digital, a ser comemorado anualmente no último sábado do mês de março, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 818/03, de autoria do Vereador Carlos Giannazi.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.


JCSS/rcas



Folha nº.....17.....do proc.
nº.....01.818.....de.....03.....
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI Nº 13.897 DE 02 DE SETEMBRO DE 2004.
(PROJETO DE LEI Nº 818/03). (Ver. Carlos Giannazi - PT). Inclui no Calendário Oficial do Município de São Paulo o evento comemorativo denominado Dia da Inclusão Digital, a ser comemorado anualmente no último sábado do mês de março, e dá outras providências. Arselino Tatto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial do Município de São Paulo o evento comemorativo denominado Dia da Inclusão Digital, a ser comemorado anualmente no último sábado do mês de março. Art. 2º Este dia terá como principal objetivo sensibilizar a sociedade civil, empresas e governos para a importância da inclusão digital de comunidades de baixa renda. Art. 3º Na promoção do evento de que trata esta lei poderão realizar-se palestras, homenagens, debates, simpósios e outras formas de fomentar na sociedade a discussão da inclusão digital. Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 10 de setembro de 2004. O Presidente, a)



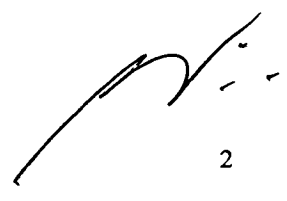
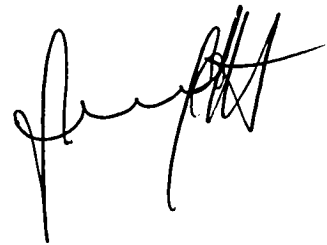
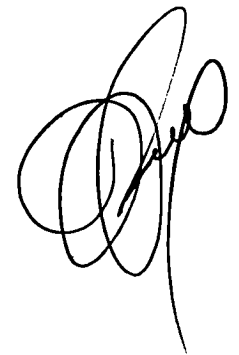
Folha nº.....18.....do proc.
nº.....01.818 de 03
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

Arselino Tatto. Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 10 de setembro de 2004. O Secretário Geral Parlamentar, a) Marcos Antonio Silva. Eu,  ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS, Agente de Apoio Legislativo, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12" extraí a presente cópia fielmente do original e digitei. Eu,  ZULEY PASSATO, Agente de Apoio Legislativo, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12" a conferi. São Paulo, 10 de setembro de 2004. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,  JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS, Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto,  ÂNGELA BORDIN ANDREONI, Subsecretária de Apoio Legislativo, Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Arselino Tatto; Antonio Goulart; Dr. Farhat; Toninho Paiva; Carlos Apolinário; Wadih Mutran; Augusto Campos.


JCSS/rcas


2



Folha nº.....19.....do proc.
nº.....01.818.....de.....03.....
ROSAMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agência de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 13.897 DE 02 DE SETEMBRO DE 2004
(PROJETO DE LEI Nº 818/03)
(Vereador Carlos Giannazi - PT)

Inclui no Calendário Oficial do Município de São Paulo o evento comemorativo denominado Dia da Inclusão Digital, a ser comemorado anualmente no último sábado do mês de março, e dá outras providências.

Arselino Tatto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial do Município de São Paulo o evento comemorativo denominado Dia da Inclusão Digital, a ser comemorado anualmente no último sábado do mês de março.

Art. 2º Este dia terá como principal objetivo sensibilizar a sociedade civil, empresas e governos para a importância da inclusão digital de comunidades de baixa renda.

Art. 3º Na promoção do evento de que trata esta lei poderão realizar-se palestras, homenagens, debates, simpósios e outras formas de fomentar na sociedade a discussão da inclusão digital.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Folha nº.....20.....do proc.
nº.....01.818.....de.....03.....
OSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 10 de setembro de 2004.

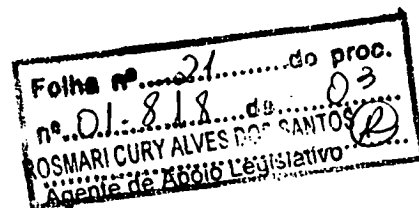
O Presidente,

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 10 de setembro de 2004.

O Secretário Geral Parlamentar,

²
JCSS/rcas

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 15, 09 /2004
página 54 coluna 2ª
Conferido [assinatura]



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 15 de setembro de 2004.

Recebi ofício SGP-23 nº 3261, de 15/09/04, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 13.897, de 02/09/04, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 818/03, de autoria do Vereador Carlos Giannazi.

RECEBIDO
SGM/ATL

16/9/04

Eliene C. Pinha
Eliene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

22 ✓

do processo nº 01.818 de 03, 24/09/04

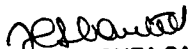
(a)

ROSMARILY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

À
SGP-33 – Senhora Supervisora,

Para arquivamento.

27/09/2004


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encerrado com	22 fls.
Arquivado em	27.09.2004
Assinado em	

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

1. *Chlorophyll a* and *Chlorophyll b* were determined by the method of Lichtenthaler (1987). The total chlorophyll content was determined by the method of Arar and Cook (1980). The carotenoid content was determined by the method of Lichtenthaler and Sponholz (1981). The total phenolic content was determined by the method of Singleton and Rossi (1965). The total flavonoid content was determined by the method of Zhishen et al. (1999). The total protein content was determined by the method of Lowry et al. (1951). The total amino acid content was determined by the method of Kohn and Wootton (1982). The total nucleic acid content was determined by the method of Dubois et al. (1956). The total lipid content was determined by the method of Folch et al. (1957). The total carbohydrate content was determined by the method of Dubois et al. (1956). The total mineral content was determined by the method of Ashby et al. (1984). The total organic acid content was determined by the method of Kohn and Wootton (1982). The total enzyme activity was determined by the method of Kohn and Wootton (1982). The total DNA content was determined by the method of Dubois et al. (1956). The total RNA content was determined by the method of Dubois et al. (1956). The total protein content was determined by the method of Lowry et al. (1951). The total amino acid content was determined by the method of Kohn and Wootton (1982). The total nucleic acid content was determined by the method of Dubois et al. (1956). The total lipid content was determined by the method of Folch et al. (1957). The total carbohydrate content was determined by the method of Dubois et al. (1956). The total mineral content was determined by the method of Ashby et al. (1984). The total organic acid content was determined by the method of Kohn and Wootton (1982). The total enzyme activity was determined by the method of Kohn and Wootton (1982). The total DNA content was determined by the method of Dubois et al. (1956). The total RNA content was determined by the method of Dubois et al. (1956).

(a)